



**LEI COMPLEMENTAR N.º 106, DE 10 DE JUNHO DE 2021**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AUTORIZA A VINCULAÇÃO DOS RECEBÍVEIS PROVENIENTES DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP PARA A REFERIDA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam vinculadas as receitas municipais provenientes da arrecadação da Contribuição de Custeio de Serviços de Iluminação Pública – COSIP, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 84, de 23 de dezembro de 2014, para pagamento dos serviços de iluminação pública no Município de Frutal/MG, incluídos os serviços de execução de obras e os serviços de engenharia elétrica necessários para construção de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, distribuição de energia elétrica urbana e rural, desenvolvimento, modernização, ampliação, operação, eficientização da rede de iluminação pública.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade ao mecanismo de pagamento e garantia, a vinculação de que trata o “caput” deste artigo será efetivada por mecanismo contratual, com instituição financeira depositária e operadora dos recursos vinculados.

**Art. 2º** Sem prejuízo ao disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, o valor arrecadado por meio da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP também poderá ser utilizado pelo Município para pagamento pelo fornecimento de energia elétrica dos próprios municipais.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, autorizado a oferecer mecanismos de garantias alternados ou acumulados fidejussórias reais para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito do projeto de modernização da rede de iluminação pública, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** Fica criado o Fundo Municipal de Gestão da Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública, como fundo garantidor composto por 50% (cinquenta por cento) da arrecadação da COSIP.

**§ 1º** O Fundo Municipal de Gestão da Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública somente pode ser usado para sustentar as contas de consumo de iluminação pública, manutenção de iluminação pública, obras de iluminação pública, troca lâmpadas e equipamentos de iluminação pública e administração de iluminação pública.

**§ 2º** Os recursos provenientes da COSIP, no percentual indicado no caput, serão depositados em uma conta corrente específica para este fim.

**§ 3º** O montante correspondente à contraprestação dos serviços e materiais fornecidos será repassado para empresa contratada e o restante do saldo, transferido à Prefeitura.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial no Orçamento-Programa de 2021, no valor de R\$ 2.994.535,00 (Dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais) com a seguinte classificação orçamentária:

- **DOTAÇÃO:** 02.25.25.451.0062.2.240.3.3.90.39.00 ----- R\$ 2.995.535,00
- **FONTE DE RECURSO:** 117

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**Art. 6º.** Constitui recursos para abertura do crédito adicional especial descrito no artigo anterior, a anulação da seguinte dotação orçamentária constante no orçamento programa de 2021:

- **DOTAÇÃO:** 02.11.15.451.0019.1.032.4.4.90.51.00 ----- R\$ 2.995.535,00
- **FONTE DE RECURSO:** 117

**Art. 7º** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Em 10 de junho de 2021

Prefeitura Municipal de Frutal,  
133 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO APARECIDO CARVALHO**  
Secretário Municipal de Obras,  
Planejamento e Serviços Urbanos



PREFEITURA DE FRUTAL

Certifico e dou fé que o presente Expediente foi afixado no mural do Átrio do edifício sede da Prefeitura Municipal de Frutal na data de hoje.

Prefeitura Municipal de Frutal, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Lelia Lucia Gomes**  
Responsável Fixação de Publicações